ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 038/2003 Data: 10 / 09 /2003

Vereador ÉLIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 038/2003

Determina obrigatoriedade de colocação de obra de arte nos prédios urbanos com mais de 1000 m2.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15 / 12 /2003
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

Entrada: 10 / 09 / 2003

Protocolo: 10 / 09 / 2003

Leitura em Plenário:
15 / 09 / 2003

**PARECERES DAS COMISSÕES:**

( X ) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( X ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 10 / 09 / 03
Horas: 10:30
Secretaria Geral

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038 /2003

*"Determina obrigatoriedade de colocação de obra de arte nos prédios urbanos com mais de 1000m².”*

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15 / 12 / 2003
Presidente

1 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - PROJETO DE LEI

3 - JUSTIFICATIVA

Erechim,Capital da Amizade, 08 de setembro de 2003
(lei n° 3531)

**Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL**
**BANCADA DO PT**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

O Vereador que abaixo subscreve, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, no uso de suas atribuições e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município, Art. 14, encaminha para tramitação legal o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO que "**Determina obrigatoriedade de colocação de obra de arte nos prédios urbanos com mais de 1.000 m²**".

Para a confecção deste projeto, contamos com a colaboração do gabinete do Vereador Raul Carrion, líder da Bancada do PC do B, da cidade de Porto Alegre.

O presente projeto visa, colocar em prática este interesse latente que existe entre as obras de arquitetura e as obras de artes plásticas, bem como o fim maior que é proporcionar a população um contato significativo com a riqueza de todas elas.

Que os nobres pares reflitam sobre este tema e votem favorável ao projeto, que apesar de simples na sua construção reveste-se de grandeza cultural.

Erechim, Capital da Amizade, 08 de setembro de 2003

**Elio Francisco Spanhol**
**Vereador da Bancada do PT**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 038 /2003**

***Determina obrigatoriedade de colocação de obra de arte nos prédios urbanos com mais de 1000m².***

**Art. 1°** - Toda edificação, exceto Indústrias e Depósitos, com área igual ou superior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), deverá conter, em lugar de destaque e com visibilidade, interna ou externamente, obra de arte original executada em escultura, pintura, mural, relevo escultórico e outras de manifestação de artes plásticas, sem caráter publicitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da apresentação do projeto de edificação para aprovação junto ao órgão competente da administração municipal, deverá acompanhar o currículo do artista autor da obra de arte referida no "caput" deste artigo, e a localização da obra de arte no prédio.

**Art. 2°** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 08 de setembro de 2003

**Elio Francisco Spanhol**
**Vereador da Bancada do PT**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, por uma questão cultural e econômica, a população não tem acesso às obras de artes plásticas de boa qualidade, tais como pinturas, esculturas, tapeçarias, afrescos e painéis em relevo.

Nos primeiros séculos da história do Brasil, ainda haviam prédios, principalmente públicos, que dispunham de obras de grandes artistas. Em Erechim podemos destacar: A catedral São José, o prédio do Banco do Brasil e a própria Câmara Municipal de Vereadores, entre outros.

Nos dias atuais, a participação da pintura e da escultura na grande arquitetura tem sido ocasional, senão rara. Assim, a população que , no passado, graças a algumas obras de arquitetura, ainda tinha contato com outras manifestações artísticas, no presente fica totalmente afastada do convívio com as artes plásticas.

Alguns arquitetos tem o entendimento de que seria importante e necessária a participação das outras artes plásticas na obra arquitetônica. Chegam, as vezes, a compor o espaço colocando a obra para fazer parte do conjunto. Portanto tendo em conta a carência de contato da população brasileira, e conseqüentemente da população de Erechim, com obras de arte originais, seria extremamente oportuno, além de educativo, que a presença de obras deste gênero voltassem a fazer parte dos grandes projetos arquitetônicos. Até porque devemos considerar que temos o privilégio de termos em Erechim grandes artistas das artes plásticas, com trabalhos em nível Estadual e Internacional.

*"O pintor e o escultor são postos em contato com o povo por intermédio dela (a obra arquitetônica), deste modo, com relevante parcela, no trabalho de aprimoramento da sensibilidade popular. E a Arquitetura cumpre assim, com maior rigor, o seu papel de arte que fala diretamente com o povo, sem impedimentos de quaisquer natureza, mais acessível e popular"* Edgar Greff - ex-professor do Curso de Arquitetura da UFRGS.

Se de um lado a pintura e a escultura enriquecem a obra de arquitetura, de outro lado o arquiteto oferece aos pintores e escultores a oportunidade de divulgar e popularizar suas criações.

Quanto aos custos que representaria esta proposição aos construtores, estes seriam diminutos, considerando a amplitude do orçamento de um prédio de mais de 1.000 m². Por outro lado, é inquestionável a valorização decorrente da inclusão da obra de arte, valor este que se estenderá a cada uma das unidades habitacionais ou comerciais do prédio, se for o caso.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu capítulo VI, que dispõe sobre a "Política Urbana", confere aos Municípios poderes para definir disposições visando melhorar a qualidade de vida da população, promover a função social da propriedade urbana, bom como integrar as diversas atividades e funções urbanas, senão vejamos:

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

"Art. 176 - Os municípios definirão o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:

I - melhorar a qualidade de vida nas cidades;

II - promover a definição e a realização da função social da propriedade;

III - promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;"

A colocação de obras de arte em fachadas ou em saguões de prédios urbanos, sem sombra de dúvida, é uma forma de melhorar a qualidade de vida nas cidades, eis que qualidade de vida não é apenas alimentação, vestuário, mas também se evidencia pela melhoria das condições de educação e cultura da população.

O presente projeto busca realizar este objetivo, prescrito não apenas na Constituição de nosso Estado, mas também na própria Constituição Federal.

A proposição encontra amparo, ainda na Lei Orgânica em seus artigos:

*Art.8° - Compete, ainda, ao Município, por si, só ou concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:*

*II - promover o ensino, a educação e a cultura;*

*Art. 136 - O município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantido-lhe o pleno e efetivo exercício, e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Assim na medida em que esta iniciativa vem garantir o acesso às fontes de cultura, mais precisamente às artes plásticas, coaduna-se perfeitamente com o transcrito dispositivo da Lei Orgânica.

No passado, de qualquer lado, o prédio era uma página da história. Contava feitos e festejava eventos.

A necessidade da obra de arte ser incluída na edificação no momento da elaboração do projeto, é essencial, pois dificilmente no futuro a inclusão de pintura ou escultura conseguirá situar-se com propriedade na composição arquitetônica.

Assim, considerando o alto interesse público-educacional da proposta, espero contar com o apoio dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Erechim, Capital da Amizade, 08 de setembro de 2003
(lei n° 3531)

**Elio Francisco Spanhol**
**Vereador da Bancada do PT**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**EXMA.SENHORA**
**VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**
**MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**NESTA**

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face do *PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2.0023* que ***Determina a Obrigatoriedade de colocação de obras de arte nos prédios urbanos com mais de 1.000 m².***

1. Sem maiores aprofundamentos quanto ao mérito do projeto apresentado, a nosso sentir, não merece prosperar, eis que existe vício de iniciativa;

2. Ainda, smj, a proposta legislativa melhor se adaptaria, inclusive constitucionalmente, se fosse mediante alteração e/ou inclusão destas disposições no *Código Municipal de Obras e Edificações* existente e em pleno vigor, a *Lei nº 2598/94* e suas alterações.

3. Assim, pelo supra exposto, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** da presente proposta legislativa;

4. Ainda lembramos de que deverá aportar para análise dessa Casa as propaladas alterações e/ou reavaliações no nosso Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, dentre as vária legislações que o compõe esta o Código de Obras, no qual poderá ser inserido as determinações de acordo com esse Projeto de Lei;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos sete dias do mês de outubro de 2.003

***Abrão Jaime Safro***
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

## Comissão de Justiça e Redação
## Parecer Técnico

**Processo:** Nº 038/2003

**Autoria:** Vereador Élio Francisco Spanhol

**Expediente:** Projeto de Lei Legislativo Nº 038/2003

**Ementa:** Determina obrigatoriedade de colocação de obra de arte nos prédios urbanos com mais de 1000 m2.

**Relator:** Comissão
**Parecer:** Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do mesmo, tendo em vista o Parecer dado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

**Acompanham o Parecer**

**Contrários ao Parecer**